06

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 06

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib Preto. 14 FEV. 2023 de

Presidente

EMENTA: ALTERA DA REDAÇÃO DO CAPUT E DOS §§ 1º E 2º DO ART. 104 DA RESOLUÇÃO 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

SENHOR PRESIDENTE,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A CONSIDERAÇÃO O SEGUINTE:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 104 da Resolução 174, de 22 de maio de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 104. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
>
> §1º O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os limites máximos previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.
>
> § 2º O subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023

FRANCO FERRO
PRESIDENTE

MATHEUS MORENO
1º VICE-PRESIDENTE

PAULO MODAS
2º VICE-PRESIDENTE

LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO

JEAN CORAUCI
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Para adequar o disposto no art. 104 da Resolução 174, de 22 de maio de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, às normas da Constituição Federal sobre a matéria, de reprodução obrigatória.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023

FRANCO FERRO
PRESIDENTE

MATHEUS MORENO
1º VICE-PRESIDENTE

PAULO MODAS
2º VICE-PRESIDENTE

LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO

JEAN CORAUCI
2º SECRETÁRIO